

Do Assessor de Gabinete da Presidência
Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que o Contrato desta Edilidade com a Empresa Pontes & Bozzo Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda, para execução dos serviços de assistência contábil para a Câmara Municipal findou em 31 de dezembro de 2014.

Assim, achamos de bom alvitre essa prestigiosa presidência decidir a contratação de uma Empresa do mesmo ramo, que venha ao encontro dos interesses desta Edilidade.

Tupi Paulista, 07 de janeiro de 2015.

Nelson Antônio de Freitas Júnior
Assessor de Gabinete da Presidência

Senhor Assessor responsável

Solicito de Vossa Senhoria que certifique junto ao Setor de Contabilidade deste Poder Legislativo sobre a existência de recursos orçamentários para essa finalidade.

Tupi Paulista, 08 de janeiro de 2015.

ALBERTO LUIZ SALES

Presidente

Do Setor de Licitações

Ao Setor de Contabilidade/Tesouraria

Ref.: Consulta sobre a existência de recursos orçamentários

Em atenção à solicitação da Presidência da Câmara Municipal, solicito de Vossa Senhoria, informações sobre a existência de recursos orçamentários, para a contratação de Empresa para prestação de serviços de assistência contábil à Câmara Municipal de valor aproximado de até R\$ 54.000,00/ano, conforme pesquisa realizada em várias empresas do ramo por telefone.

Tupi Paulista, 08 de janeiro de 2015

Nelson Antônio de Freitas Júnior
Responsável pelo Setor de Licitações

Do Setor de Contabilidade/Tesouraria

Ao Setor de Licitações

A fim de que Vossa Senhoria fique a par das dotações orçamentárias, para fazer face à contratação de Empresa para prestação de serviços de Assistência Contábil à Câmara Municipal neste exercício de 2015, cumpre-nos informar que existe esta dotação orçamentária como demonstramos abaixo:

010102 – SECRETARIA DA CÂMARA

01031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

016 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tupi Paulista, 08 de janeiro de 2015.

Roselaine Barca

Coordenador Administrativo

Do Setor de Licitações
Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Solicitação

Senhor Presidente

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade sobre a disponibilidade de dotações orçamentárias para a contratação de Empresa para prestação de serviços de assistência contábil ao Poder Legislativo e de conformidade com as normas legais vigentes, solicito de Vossa Excelência, autorização para abertura de Licitação Pública, na modalidade CARTA-CONVITE N.º 01/2015, para contratação de Empresa para prestação de serviços de Assistência Contábil à Câmara Municipal.

Tupi Paulista, 08 de janeiro de 2015.

Nelson Antônio de Freitas Júnior
Responsável pelo Setor de Licitações

AUTORIZAÇÃO

ALBERTO LUIZ SALES, Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações

A
U
T
O
R
I
Z
A

a abertura de Licitação na modalidade de CARTA-CONVITE n.º 01/2015, para a contratação de Empresa do ramo para prestação de serviços contábeis à Câmara Municipal.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2015.

ALBERTO LUIZ SALES
Presidente

CONVITE Nº 01/2015
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 01/2015

Endereço: Rua D. Pedro II nº 357 – Centro – CEP 17930-000
TUPI PAULISTA – SP.

Local da Publicação: Câmara Municipal de Tupi Paulista

INÍCIO DA LICITAÇÃO:	09/janeiro/2015
ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:	26/janeiro/2015 – 14:00 horas

Abertura dos envelopes: Câmara Municipal de Tupi Paulista fone (18) 3851-1975

1 - OBJETO LICITADO

Objetiva o presente certame a prestação de serviços contábeis na área pública pela CONTRATADA, bem como os de departamento de pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nas condições estabelecidas neste instrumento.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações.

2.2 - Integram este convite: Anexo I (Memorial Descritivo e Planilha/Proposta) e Anexo II (Minuta de Contrato).

2.3 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2015:

010102 – SECRETARIA DA CÂMARA
01031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
016 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Podem participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.1.1 – convidadas, entendidas como tal as que foram notificadas pela Comissão de Licitações para retirar o convite. Estas deverão apresentar os documentos de habilitação

e de proposta, de conformidade com as disposições contidas nos itens 4 e 5 deste convite.

3.1.2 – Além das empresas convidadas, o convite é estendido aos demais habilitados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.2.1 – que, na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com este Órgão Público;

3.2.2 – declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.3 – as empresas não convidadas que não atenderem o disposto nos itens 3.1.2.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – Para efeito de habilitação na licitação, as pessoas jurídicas convidadas e as demais interessadas devem apresentar os documentos abaixo, comprovando sua situação de regularidade perante os órgãos expedidores:

4.1.1 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.1.2 – Prova de Regularidade da empresa contábil, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

4.1.3 – Prova de Regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando que o sócio responsável pelos serviços se encontra em situação regular;

4.1.4 – Prova de Regularidade conjunta, expedida pela Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

4.1.5 – Prova de Regularidade, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.1.6 – Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

4.2 - Todos os documentos de que tratam este capítulo devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.3 - Não são aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste convite.

4.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato:

4.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do

certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

4.5 - Os documentos devem ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015
"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO".
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5 – PROPOSTA

5.1 - A planilha/proposta que integra o Anexo I deste edital deve ser preenchida em papel timbrado, a máquina ou impressa, e apresentada devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

5.2 – O preço será fixo e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como, tributos e lucro, exceto as despesas operacionais e viagens e estadias a mando da CONTRATANTE.

5.3 – A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

5.4 - A Proposta deve ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

CONVITE Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015
“ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

6 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

6.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta das licitantes devem ser entregues na Câmara Municipal (endereço indicado no preâmbulo), até o horário lá previsto para a apresentação dos envelopes.

6.2 – O licitante pode se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante legal apresente a Carta Credencial², com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

² (modelo de carta credencial)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Referência: Licitação: Convite nº 01/2015

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº _____ para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. As., em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal

6.3 – A Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes nº 1 dos licitantes. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

6.4 – A Comissão de Licitações examinará os documentos de habilitação e fará publicar o teor de sua decisão.

6.4.1 – A publicação prevista no subitem 6.4 deixará de ocorrer, caso o julgamento da documentação seja realizado na própria sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 se todos os licitantes que participam da licitação, por intermédio de seus representantes credenciados, renunciem expressamente ao direito de interpor recurso contra os atos de habilitação e/ou inabilitação praticados pela Comissão de Licitações.

6.4.2 – Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

6.5 – Depois de transcorrido o prazo para a apresentação de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Comissão de Licitações publicará a data de abertura dos envelopes nº 2.

6.6 – Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1. Na oportunidade, será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata e os documentos examinados serão assinados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

6.7 – No caso de contratação, a Comissão de Licitações convocará o vencedor da licitação para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste edital.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço total anual estimativo e que atender a todas as exigências deste convite.

7.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será procedido por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

8 –PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações, de conformidade com as disposições contidas neste Convite, em seus anexos e mediante apresentação de nota fiscal.

8.2 - O pagamento será mensal, efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE em sua sede ou mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.2.1 - O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

8.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

9 – PENALIDADES, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 – Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, formalmente justificado e/ou comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades;

9.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da Administração;

9.1.2 – multa administrativa conforme a gravidade da infração de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, na hipótese de sua inexecução parcial ou total, cumulável com as demais sanções;

9.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações, bem como o impedimento de contratar com este Órgão Público, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro)

meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, na forma da lei;

9.1.5 – Da aplicação das multas previstas neste Edital e no contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da lei federal nº 8666/93.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do contrato ou instrumento equivalente, independente de sua transcrição;

10.2 – No interesse deste Órgão Público, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, a Câmara Municipal poderá adiar a abertura desta licitação, ou alterar este Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação e/ou abertura das propostas;

10.3 – A Comissão de Licitações poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado;

10.4 – Toda e qualquer informação relativa a esta licitação deverá ser solicitada por escrito, exclusivamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega das propostas;

10.5 – A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da licitação;

10.6 – Será eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista para dirimir eventual controvérsia oriunda da contratação decorrente da presente licitação, o qual referirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar;

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2015.

ALBERTO LUIZ SALES
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE Nº 01/2015

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO LICITADO: Contratação de serviços especializados em contabilidade pública, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nas condições estabelecidas neste instrumento.

A - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 – Assessoria, Consultoria Contábil:
Via fax, telefone, Internet e pessoalmente, no período deste contrato, correspondendo os seguintes aspectos:
- 1.2 – Movimentação Contábil e Financeira:
Efetuar toda escrituração e assessoria contábil/financeira, forma de arquivamento dos documentos e publicações obrigatórias.
- 1.3 - Departamento Pessoal:
Elaborar a folha de pagamento do mês e enviar recibos dos funcionários, vereadores e autônomos, entregue até o final do mês de competência.
- 1.4 – Auxílios e Subvenções:
Elaborar todas prestações de contas, contendo todos repasses financeiros quando necessário.
- 1.5 - Tribunal de Contas:
Elaborar todas prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas, atendendo prontamente a quaisquer necessidades, bem como elaborando defesas junto a este órgão em conjunto com o departamento jurídico.
- 1.6 - Encargos Sociais:
Entregar todas as guias de tributos, recibos de pagamento e conexos, em tempo hábil para seu devido pagamento, bem como assessorar a Câmara Municipal junto a órgãos governamentais, quando necessário.
- 1.7 - Livros Fiscais:
Imprimir todos livros fiscais e contábeis, encaminhar para encadernar e providenciar seus devidos registros em cartório.
- 1.8 - Balanços:
Elaborar os balanços anuais, bem como seus demonstrativos financeiros exigidos pelo Tribunal de Contas.
- 1.9 - Bens Patrimoniais:
Assessorar o andamento dos bens patrimoniais quanto a sua devida marcação, depreciação e controle.

1.10 – Reuniões da Câmara:

Quando solicitado comparecer nas reuniões prestando esclarecimentos se necessário.

1.11- Despesas Operacionais:

Todas e quaisquer despesas operacionais ficarão por conta da CONTRATANTE, tais como: papel, tinta para impressoras, telefone, combustível, viagens, xerox, assinatura de revistas, registros em cartório de atas e livros, publicações, despesas de viagem, softwares de contabilidade e departamento pessoal e demais despesas operacionais.

B - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços descritos no item 1.
- 2.2- Em caso de penalidades, multas e outros de responsabilidade da CONTRATADA, este ressarcirá integralmente o valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.3 - A CONTRATADA sempre que solicitada, deverá atender prontamente os pedidos da CONTRATANTE, assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados, referente as suas obrigações.

ANEXO I
PLANILHA / PROPOSTA
CONVITE Nº 01/2015 - PROCESSO Nº 01/2015

Observação: O licitante deverá preencher completamente esta planilha. Poderá enviá-la em modelo próprio, desde que contenha todos os dados aqui solicitados.

1) Valor mensal dos Serviços:

R\$ _____ (_____)

2) Valor anual dos Serviços:

R\$ _____ (_____)

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____ CNPJ nº _____ DATA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____ CARGO NA EMPRESA: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e nos melhores termos de direito CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.553.985/0001-45, com sede na Avenida Benedita Camargo nº 860 - Centro, na cidade de Tupi Paulista - SP, entidade sem fins lucrativos, com atividade de Poder Legislativo, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. _____, RG nº _____-___/___, de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATANTE, contratam os serviços da empresa _____(Nome empresa), empresa inscrita no C.N.P.J. nº _____(nº CNPJ), CRC nº _____(nº CRC), estabelecida a _____(Endereço) nº _____(nº), _____(Bairro), cidade de _____(Cidade), representada neste ato por seu sócio, Senhor _____(Nome sócio), _____(Nacionalidade), _____(Casado, Solteiro), _____(Tec. Contábil/Contador), inscrito no CRC sob nº _____(nº CRC), CPF nº _____(nº CPF), RG nº _____(nº RG-UF), na qualidade de vencedora da CARTA CONVITE nº 01/2015, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente contrato:

Capítulo I DO OBJETO

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato à prestação de serviços contábeis na área pública pela CONTRATADA, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CARTA CONVITE nº 01/2015 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ___ de _____ de 2015, apresentada pela CONTRATADA.

Capítulo II DO PRAZO

Cláusula Primeira - O presente contrato de prestação de serviços terá duração de 12 (meses) meses, contados a partir da competência janeiro de 2015.

Cláusula Segunda - Expirado o prazo aqui ajustado, sem que qualquer das partes manifeste interesse em sua rescisão, fica o presente contrato automaticamente prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante as mesmas cláusulas ora

pactuadas, acrescido do índice anual IGPM da FGV. No entanto, havendo interesse por alguma das partes em rescindir o presente, esta deverá notificar a parte contrária mediante simples troca de correspondência, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após ser notificada para elaborar a documentação citada no capítulo IV.

Capítulo III DO PREÇO, PAGAMENTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

Cláusula Primeira - O preço do presente contrato é de R\$ _____ (valor), pagos mensalmente a razão de R\$ _____ (R\$), sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, na sede do Órgão Público CONTRATANTE ou mediante depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IGPM do FGV entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula Terceira - O atraso no pagamento por mais de 3 (três) meses implicará em infração contratual da CONTRATANTE, com a conseqüente rescisão do presente contrato.

Cláusula Quarta - Qualquer tolerância por escrito da CONTRATADA quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, pela CONTRATANTE, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretada como novação, de molde a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

Cláusula Quinta – Estão inclusos no preço, custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre os serviços, tais como, tributos e o lucro, exceto as despesas operacionais e viagens e estadias a mando da CONTRATANTE.

Capítulo IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Primeira - Efetuar toda escrituração e assessoria contábil na área pública da CONTRATANTE, incluindo o departamento pessoal, prestações de contas formalizadas

ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras prestações de contas quando necessário.

Cláusula Segunda - Elaborar todas as guias de tributos, recibos de pagamento e conexos, em tempo hábil para seu devido pagamento, bem como entregá-los nos órgãos governamentais, quando necessário.

Cláusula Terceira - Sempre que solicitado, atender prontamente os pedidos da CONTRATANTE, assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados, referente as suas obrigações.

Capítulo V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Primeira - Organizar toda documentação e informações necessárias diariamente para sua contabilização, custear todas as despesas operacionais, viagens e estadias a seu mando, oferecer condições de trabalho como computadores, softwares contábeis e de departamento pessoal.

Cláusula Segunda - Isentar a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade, seja financeira ou de penalidades quando não for cumprida a cláusula primeira, deste capítulo.

Cláusula Terceira - Sempre que solicitado, atender prontamente assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados pela CONTRATADA.

Capítulo VI ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula Única - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Única - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de prestação de serviços, assinam-no na presença de

duas testemunhas, em duas (2) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Tupi Paulista, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____

RECIBO DE ENTREGA DE CARTA-CONVITE

FIRMA PONTES & BOZZO ASS. E CONS. CONT. S/C LTDA
ENDEREÇO AVENIDA BENEDITA CAMARGO, 310 - CENTRO
CIDADE TUPI PAULISTA – SP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Assessoria de Serviços Contábeis à Câmara Municipal

Declaro que recebi a Carta-Convite de nº 01/2015 no dia ____/____/2015, cuja abertura da proposta está prevista para o dia 26/01/2015 às 14:00 horas.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2015.

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. _____

Carimbo da Empresa:

RECIBO DE ENTREGA DE CARTA-CONVITE

FIRMA FLÓRIDA CONS. CONTAB. E ASSESSORIA LTDA.
ENDEREÇO RUA JOSÉ FROIO, 617 - CENTRO
CIDADE FLÓRIDA PAULISTA – SP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Assessoria de Serviços Contábeis à Câmara Municipal

Declaro que recebi a Carta-Convite de nº 01/2015 no dia ____/____/2015, cuja abertura da proposta está prevista para o dia 26/01/2015 às 14:00 horas.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2015.

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. _____

Carimbo da Empresa:

RECIBO DE ENTREGA DE CARTA-CONVITE

FIRMA: CERTO – ASSESSORIA EM ADM. PÚBLICA LTDA
ENDEREÇO RUA GENERAL OSÓRIO, 820 - CENTRO
CIDADE JUNQUEIRÓPOLIS – SP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Assessoria de Serviços Contábeis à Câmara Municipal

Declaro que recebi a Carta-Convite de nº 01/2015 no dia ____/____/2015, cuja abertura da proposta está prevista para o dia 26/01/2015 às 14:00 horas.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2015.

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. _____

Carimbo da Empresa:

PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO.

Em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Edital de Licitação e a minuta de contrato, anexo a este processo 01/2015, está em conformidade ao que dispõe a legislação citada.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2015.

Luiz Carlos Rocha Pontes
Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO

Nelson Antônio de Freitas Júnior, responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Tupi Paulista, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Federal n. 8.666/93, **Declara** que foi afixado no Mural da Câmara Municipal, o Edital de Licitação na modalidade Carta-Convite n.º 01/2015, contendo todos os anexos cujo objeto será a contratação de Empresa para prestação de serviços contábeis à Câmara Municipal.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2015.

Nelson Antônio de Freitas Júnior
Responsável pelo Setor de Licitações

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2015, MODALIDADE CARTA-CONVITE Nº 01/2015.

DATA E LOCAL. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Tupi Paulista. **ÓRGÃO PÚBLICO** – Câmara Municipal de Tupi Paulista, inscrito no CNPJ nº 01.553.985/0001-45, com sede a Avenida Benedita Camargo nº 860, Centro, CEP 17.930-000, cidade de Tupi Paulista – SP, fone (18) 3851 1975, e-mail: cmtupta@abcrede.com.br, site: www.camaratupta.sp.gov.br. **OBJETO DA LICITAÇÃO** – Objetiva o presente certame a prestação de serviços contábeis na área pública, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – Processo de Licitação nº 01/2015, modalidade Carta-Convite nº 01/2015 – Menor Preço, com data de abertura no dia nove (09) de janeiro (01) do ano de 2015 (dois mil e quinze) e encerramento no dia vinte e seis (26) de janeiro (01) do ano de 2015 (dois mil e quinze), publicado e conduzido conforme a legislação vigente. **PRESENÇA** – Membros da Comissão de Licitações: Nelson Antônio de Freitas como Presidente, Roselaine Barca e Gustavo Garcia Mateus como membros, todos servidores da Câmara Municipal de Tupi Paulista. **ORDEM DO DIA** – Abertura dos envelopes do Processo de Licitação supracitado. **DELIBERAÇÃO:** O senhor Presidente abriu a reunião e verificou que não houve a presença dos responsáveis pelas empresas concorrentes. Foram convidadas três (03) empresas, conforme protocolo anexo. Até o horário designado para o recebimento das propostas, as três (03) empresas convidadas manifestaram interesse na participação. O Presidente iniciou a abertura do envelope nº 01 “Documentos”, passando aos Membros da Comissão para verificação e rubrica e constataram a regularidade da documentação das Empresas: Florida Consultoria Contabilidade e Assessoria; Pontes & Bozzo Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda e Certo Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME, sendo todas habilitadas com sua documentação em ordem. Dando sequência ao processo licitatório, foi feita a abertura dos envelopes nº 02 “Proposta”. O Presidente procedeu a leitura

do preço e condições ofertadas, encaminhando aos membros da Comissão para verificação e rubrica; Da análise e exame da proposta, a Comissão decidiu por classificar a proposta conforme segue: **1º colocado:** Empresa Pontes e Bozzo Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda., pelo valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), **2º colocado:** Flórida Consultoria, Contabilidade e Assessoria Ltda, pelo valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) e **3º colocado:** Certo Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME pelo valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). A vista da classificação, os membros da Comissão decidiram adjudicar o objeto do certame em favor da vencedora. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente comunicou aos presentes que de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os licitantes terão dois (02) dias úteis contados da publicação da presente ata para apresentarem recursos contra a decisão desta Comissão, sendo que após este período, será a presente adjudicação encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista para a devida homologação. **QUORUM DE DELIBERAÇÕES** – Houve unanimidade dos Membros da Comissão e pelos presentes. **ENCERRAMENTO** – O senhor Nelson Antonio de Freitas Júnior que presidiu a reunião da Comissão, não tendo mais nada a tratar agradeceu a todos pelos trabalhos e encerrou assim este processo e eu Roselaine Barca que servi de secretária, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, foi assinada e aprovada por todos os presentes.

Nelson A. de Freitas Junior
Presidente

Roselaine Barca
Membro

Gustavo Garcia Mateus
Membro

GRADE DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 01/2015
CONVITE Nº 01/2015

EMPRESA	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Pontes & Bozzo Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda.	R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos)	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Flórida Consultoria, Contabilidade e Assessoria Ltda.	R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)	R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
Certo Assessoria em Administração Pública Ltda.	R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)	R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos)

Tupi Paulista, 26 de janeiro de 2015

Nelson Antônio de Freitas Júnior
Presidente

Roselaine Barca
Membro

Gustavo Garcia Mateus
Membro

PROCESSO N° 01/2015

CONVITE N° 01/2015

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Analisando o presente Processo Licitatório, entendemos que o mesmo está em conformidade ao que dispõe a legislação vigente.

Tupi Paulista, 29 de janeiro de 2015.

Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes
Assessor Jurídico

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 01/2015

Eu, ALBERTO LUIZ SALES, Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no uso das atribuições legais, torno público para conhecimento de todos os interessados, que adoto o julgamento exarado pela comissão permanente de licitação de modo a **HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório na modalidade CARTA-CONVITE Nº 01/2015 e **ADJUDICO** o objeto da licitação ao vencedor: Empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., pelo valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) por um contrato de doze (12) meses, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência contábil à Câmara Municipal de Tupi Paulista.

Tupi Paulista, 29 de janeiro de 2015.

ALBERTO LUIZ SALES
Presidente

D E C L A R A Ç Ã O

ROSELAINÉ BARCA, Coordenador Administrativo da Câmara Municipal de Tupi Paulista, em conformidade aos dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.666/93,

D

E

C

L

A

R

A, que foi publicado por afixação no mural da Câmara Municipal os Atos de Adjudicação e Homologação da Licitação modalidade CARTA-CONVITE Nº 01/2015, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência contábil à Câmara Municipal

Tupi Paulista, 29 de janeiro de 2015.

Roselaine Barca

Coordenador Administrativo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e nos melhores termos de direito CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.553.985/0001-45, com sede na Avenida Benedita Camargo nº 860 - Centro, na cidade de Tupi Paulista - SP, entidade sem fins lucrativos, com atividades de Poder Legislativo, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ALBERTO LUIZ SALES, RG nº 5.806.925-SSP/SP, de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATANTE, contrata os serviços da empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., empresa inscrita no C.N.P.J. nº 04.589.539/0001-89, CRC nº 2SP022045/0-0, estabelecida a Avenida Benedita Camargo nº 310, Centro, cidade de Tupi Paulista, representada neste ato por seu sócio, Senhor José Geraldo Rocha Pontes, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC sob nº 1SP205059/0, CPF nº 062.076.498-85, RG nº 14.820.882-SSP/SP, na qualidade de vencedora da CARTA CONVITE n.º 01/2015, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente contrato:

Capítulo I DO OBJETO

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato à prestação de serviços contábeis na área pública pela CONTRATADA, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CARTA CONVITE nº 01/2015 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 26 de janeiro de 2015, apresentada pela CONTRATADA.

Capítulo II DO PRAZO

Cláusula Primeira - O presente contrato de prestação de serviços, terá duração de doze (12) meses, contados a partir da competência janeiro 2015.

Cláusula Segunda - Expirado o prazo aqui ajustado, sem que qualquer das partes manifeste interesse em sua rescisão, fica o presente contrato automaticamente prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante as mesmas cláusulas ora pactuadas, acrescido do índice anual IGPM da FGV. No entanto, havendo interesse por alguma das partes em rescindir o presente, esta deverá notificar a parte contrária mediante simples troca de correspondência, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após ser notificada para elaborar a documentação citada no capítulo IV.

Capítulo III DO PREÇO, PAGAMENTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

Cláusula Primeira O preço do presente contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), pagos mensalmente a razão de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, na sede do Órgão Público CONTRATANTE ou mediante depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S.A.

Cláusula Segunda – Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IGPM do FGV entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula Terceira - O atraso no pagamento por mais de 3 (três) meses implicará em infração contratual da CONTRATANTE, com a conseqüente rescisão do presente contrato.

Cláusula Quarta - Qualquer tolerância por escrito da CONTRATADA quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, pela CONTRATANTE, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretada como novação, de molde a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

Cláusula Quinta – Estão inclusos no preço, custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre os serviços, tais como, tributos e o lucro, exceto as despesas operacionais e viagens e estadias a mando da CONTRATANTE.

Capítulo IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Primeira - Efetuar toda escrituração e assessoria contábil na área pública da CONTRATANTE, incluindo o departamento pessoal, prestações de contas formalizadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras prestações de contas quando necessário.

Cláusula Segunda - Elaborar todas as guias de tributos, recibos de pagamento e conexos, em tempo hábil para seu devido pagamento, bem como entregá-los nos órgãos governamentais, quando necessário.

Cláusula Terceira - Sempre que solicitado, atender prontamente os pedidos da CONTRATANTE, assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados, referente as suas obrigações.

Capítulo V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Primeira - Organizar toda documentação e informações necessárias diariamente para sua contabilização, custear todas despesas operacionais, viagens e estadias a seu mando, oferecer condições de trabalho como computadores, softwares contábeis e de departamento pessoal.

Cláusula Segunda - Isentar a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade, seja financeira ou de penalidades quando não for cumprida a cláusula primeira, deste capítulo.

Cláusula Terceira - Sempre que solicitado, atender prontamente assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados pela CONTRATADA.

Capítulo VI ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula Única - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Única - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de prestação de serviços, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas (2) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Tupi Paulista, 29 de janeiro de 2015.

ALBERTO LUIZ SALES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Pontes & Bozzo Ass. e Cons. Contábil S/C Ltda
José Geraldo Rocha Pontes – sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Roselaine Barca – RG 13.548.189-SP

2ª - _____
Nelson A. de Freitas Júnior – RG 15.463.492-SP

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

CONTRATADA: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL S/C LTDA

OBJETO: Assistência Contábil à Câmara Municipal

PREÇO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

PRAZO: Vigência durante o exercício de 2015, iniciando-se em
01 de janeiro de 2015 e encerrando-se em 31 de
dezembro de 2015.

OBSERVAÇÕES: SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Tupi Paulista, 29 de janeiro de 2015.

ALBERTO LUIZ SALES
Presidente